

**Processo C-469/20**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

29 de setembro de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Amtsgericht Nürnberg (Tribunal de Primeira Instância de Nuremberga, Alemanha)

**Data da decisão de reenvio:**

14 de setembro de 2020

**Demandante:**

RightNow GmbH

**Demandada:**

Wizz Air

---

**Amtsgericht Nürnberg**

*[Omissis]*

No litígio entre

**RightNow GmbH**, *[omissis]* Dusseldorf

– Demandante –

Mandatário:

*[Omissis]*

e

**Wizz Air**, *[omissis]* Budapeste, *[omissis]*

– Demandada –

Mandatário:

[*Omissis*] [*omissis*]

O Amtsgericht Nürnberg [*omissis*] profere, em 14 de setembro de 2020, o seguinte

### **Despacho**

I. [*Omissis*]

II. Submete-se ao Tribunal de Justiça da [União] Europeia, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, alínea b), do Tratado da União Europeia e do artigo 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a seguinte questão prejudicial:

Deve o artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, ser interpretado no sentido de que uma cláusula contida nas cláusulas contratuais gerais de um contrato celebrado com uma transportadora aérea, que não foi objeto de negociação individual e nos termos da qual a lei aplicável a um contrato celebrado por meios eletrónicos com o consumidor é a lei do Estado-Membro em que a transportadora aérea tem sede, lei essa que não é a lei do Estado de residência habitual do consumidor, é abusiva, na medida em que induz o consumidor em erro, ao não referir que a escolha de uma lei diferente, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 593/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2008, sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (Roma I), só é possível em circunstâncias muito limitadas, e que nem todas as leis podem ser escolhidas, mas apenas as referidas no artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento Roma I?

### **Fundamentos**

1 I. A demandante reclama à transportadora aérea demandada o reembolso de impostos e taxas não devidos em virtude da anulação de contratos de transporte aéreo, com base numa cessão de créditos.

2 Os passageiros:

[...]

[*omissis*] reservaram voos na transportadora aérea demandada para si mesmos (e alguns para acompanhantes), que deviam ser operados a partir de e/ou com destino a Nuremberga. Todos os passageiros tinham a sua residência habitual na Alemanha. Nenhum dos passageiros embarcou nos voos e todos cederam à demandante os seus direitos ao reembolso pela demandada de impostos e taxas não devidos. A demandante aceitou a respetiva cessão e exigiu extrajudicialmente à demandada, sem sucesso, a divulgação e reembolso dos impostos, taxas e outras despesas não devidos.

3 Na reserva dos bilhetes dos voos foram sempre incluídas as condições gerais dos contratos de transporte da demandada, nas quais consta resumidamente o seguinte:

4 N.º 21.1.:

NA MEDIDA EM QUE NÃO SE APLIQUEM OUTRAS DISPOSIÇÕES DIFERENTES DO ACORDO OU OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

a) AS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE, BEM COMO TODO O TRANSPORTE QUE LHE OFERECEMOS (RELATIVAMENTE À SUA PESSOA OU BAGAGEM), REGEM-SE PELAS LEIS DA HUNGRIA E

b) PARA TODOS OS LITÍGIOS ENTRE NÓS RELATIVOS A TAL TRANSPORTE SÃO COMPETENTES, MAS SEM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, OS TRIBUNAIS DA HUNGRIA. A “COMPETÊNCIA NÃO EXCLUSIVA” SIGNIFICA QUE PODE ACIONAR OS SEUS DIREITOS EM TRIBUNAIS FORA DA HUNGRIA.

5 N.º 7.2.1 (resumido):

[...] Os impostos e taxas cobrados pelos gestores dos aeroportos, mesmo que sejam devidos ao número de passageiros, não são todos reembolsáveis.

6 N.º 6.5:

6.5.1. Pode anular a sua reserva até ao 14.º dia anterior à data programada de partida do voo. Nesse caso, tem direito ao reembolso do preço total do voo, deduzida a taxa de anulação.

6.5.2. Se anular a sua reserva dentro do prazo de 14 dias anteriores à data programada de partida do voo, ser-lhe-á reembolsado o preço total do voo, deduzido das taxas por outros serviços e da taxa de liberação do lugar.

Nos casos previstos no n.º 6.5, a demandada cobra uma taxa de anulação de 60 euros por voo e por passageiro. No caso previsto no n.º 6.5.2., a demandada cobra a taxa de liberação do lugar no montante de 80 euros por voo e por passageiro. Estas taxas podem ser consultadas na página *web* da demandada.

7 Segundo o n.º 18.3.1 das condições gerais, todos os direitos dos passageiros caducam no prazo de dois anos a contar da data de chegada ao lugar de destino ou da data em que, segundo o plano de voo, a aeronave devia ter chegado ou da data em que o transporte tenha sido interrompido. A demandada invoca, por isso, a exceção da caducidade. Mas o prazo só terminou relativamente a um passageiro.

8 No entender da demandada, a cláusula da escolha da lei aplicável, tal como as restantes cláusulas, são válidas à luz do direito húngaro.

9 A demandante contestou este entendimento.

- 10 *[Omissis]*
- 11 II. 1. *[Omissis]*
- 12 2. O sucesso da ação depende da interpretação do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores. *[Omissis]*
- 13 3. A existência dos direitos depende essencialmente da questão de saber se a cláusula relativa à escolha da lei húngara é válida.
- 14 É certo que a validade de uma cláusula deve ser apreciada, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento Roma I, à luz da lei escolhida e, portanto, no caso vertente, da lei húngara. Porém, os critérios de apreciação incluem as disposições destinadas a transpor a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, que devem ser interpretadas em conformidade com a diretiva *[omissis] [omissis]*. Se a cláusula da escolha da lei aplicável fosse inválida à luz desses critérios, seria sempre aplicável, por força do artigo 5.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento Roma I, a lei alemã, dado que todos os passageiros têm a sua residência habitual na Alemanha e todos os voos partiam de ou se destinavam a Nuremberga. Segundo o direito alemão, as restantes cláusulas das condições gerais do contrato da demandada seriam inválidas.
- 15 4. O Tribunal de Justiça já decidiu que as transportadoras aéreas devem especificar, de maneira separada, os montantes devidos pelos clientes a título dos impostos, taxas de aeroporto e outros encargos, sobretaxas e taxas e não podem, por conseguinte, incluir esses elementos, ainda que parcialmente, na tarifa aérea de passageiro (Acórdão de 6 de julho de 2017, processo C-290/16). Na mesma decisão foi esclarecido que as cláusulas das condições gerais dos contratos que prevejam taxas de processamento fixas para o reembolso daqueles impostos e taxas podem ser consideradas inválidas com base numa lei nacional que transpõe a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores. Por isso, segundo o direito alemão, a cláusula n.º 4.2.1 das condições gerais do contrato da demandada seria inválida, por força do § 307, n.º 1, primeiro período, do BGB (Código Civil alemão), por impor aos consumidores uma desvantagem desproporcionada *[omissis]*.
- 16 Segundo o direito alemão, a exclusão do reembolso de impostos e taxas, bem como a redução do prazo de caducidade previsto no § 307 do BGB, também seriam inválidas. Segundo o § 307, n.º 1, do BGB são inválidas as cláusulas que prejudicam desproporcionadamente os parceiros contratuais daquele que as utiliza contrariamente ao princípio da boa-fé. Seria este o caso no litígio em apreço. Não é concebível nenhum interesse legítimo da demandada em cobrar para si mesma impostos e taxas que não lhe são devidos a ela mas antes ao Estado, aos gestores dos aeroportos ou outros interessados, no caso de não embarque no voo *[omissis]*

[omissis] e a demandada também não o invocou. Também não se reconhece qualquer interesse legítimo para reduzir significativamente o prazo legal de caducidade [omissis] do direito alemão.

- 17 5. Assim, o que é determinante é se a cláusula da escolha da lei aplicável contida nas condições gerais do contrato da demandada (n.º 21) é válida ou não.
- 18 O Tribunal de Justiça decidiu, em relação ao artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Roma I, que uma cláusula relativa à escolha da lei aplicável incluída nas condições contratuais gerais de uma empresa pode induzir em erro na aceção do artigo 3.º, n.º 1 da Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, quando o consumidor não é informado do princípio da lei mais favorável previsto no artigo 6.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento Roma I (Acórdão de 28 de julho de 2016, [omissis] C-191/15). O artigo 6.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento Roma I não é aplicável aos contratos de transporte em virtude do artigo 6.º, n.º 4, alínea b), do mesmo regulamento. Por isso, o reenvio prejudicial visa saber se a referida jurisprudência pode ser transposta *mutatis mutandis* para o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento Roma I.
- 19 O Landgericht Frankfurt a.M. (Tribunal Regional de Frankfurt) [omissis] aceitou essa transponibilidade. A cláusula de escolha da lei aplicável induz em erro, porque o passageiro, como consumidor, não é informado da limitação da possibilidade de escolha da lei aplicável, pelo que esta situação deve ser tratada como no caso de aplicação do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento Roma I. Também o Amtsgericht Brühl (Tribunal de Primeira Instância de Brühl) [omissis] seguiu este entendimento.
- 20 [Omissis] [omissis] o Oberlandesgericht Frankfurt (Tribunal Regional Superior de Frankfurt) [omissis] decidiu que os princípios desenvolvidos na designada decisão Amazon do Tribunal de Justiça (Acórdão de 28 de julho de 2016, [omissis] C-191/15), por inexistência de semelhança estrutural e em virtude dos diferentes âmbitos de aplicação, não são transponíveis para os contratos de transporte aéreo.
- 21 6. Tanto quanto parece no caso em apreço, a questão prejudicial ainda não foi esclarecida.

[Omissis]